MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 22.097 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECLTE.(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de

PERNAMBUCO

RECLDO.(A/S) :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTDO.(A/S) :ADJAIR BEZERRA DE GOUVEIA FILHO

ADV.(A/S) : AMÉLIA ROSA SARAIVA SANTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E

INFORMAÇÃO S.A

ADV.(A/S) :POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA

DECISÃO

RECLAMAÇÃO – AFASTAMENTO DE PRECEITO LEGAL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16 – LIMINAR DEFERIDA.

1. O Estado de Pernambuco articula com o desrespeito ao acórdão do Supremo prolatado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF. Visa anular o acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Recurso Ordinário nº 0001022-52.2014.5.06.0312, por meio do qual restou afastada a vigência do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, considerada a jurisprudência consolidada nos itens IV e V do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Requer a concessão de medida acauteladora para suspender, até o julgamento final desta reclamação, a tramitação do processo trabalhista, e, alfim, busca ver cassado o acórdão questionado, de modo a garantir a autoridade do pronunciamento formalizado na Ação Declaratória de

RCL 22097 MC / PE

Constitucionalidade nº 16/DF.

2. Nota-se haver sido afastado o § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93,

no que exclui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Saliento que, em 24 de novembro de 2010, o Plenário do Supremo

julgou procedente o pedido formulado na Ação Declaratória de

Constitucionalidade nº 16/DF e assentou a harmonia do citado parágrafo

com a Constituição Federal.

3. Defiro a liminar para suspender, até a decisão final desta

reclamação, a eficácia do acórdão da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 6ª Região no Recurso Ordinário nº 0001022-

52.2014.5.06.0312, em relação ao reconhecimento de responsabilidade

subsidiária do ente público.

4. Deem ciência, via postal, desta reclamação aos interessados e

solicitem informações. Com o recebimento, colham o parecer da

Procuradoria Geral da República.

5. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

2